



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP:
68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DECRETO 024 DE 07 de Agosto de 2021.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

07 / Agosto / 2021

Colam

ALTERA O DECRETO 22, DE 16 DE JULHO DE 2021, FLEXIBILIZANDO ATIVIDADES COMERCIAIS DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19 – CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

1. As orientações do Ministério da Saúde, levando em consideração que a vacina já está sendo aplicada, é a retomada gradativa da economia é essencial.
2. Observando que no momento, os casos de COVID-19, em nosso Município se mantêm controlado;
3. A necessidade de mitigar os efeitos negativos na economia local em decorrência do isolamento social;
4. O clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas; e
5. Que o isolamento social irá continuar para as pessoas consideradas de risco e as que ainda não completaram sua imunização;
6. Que permanecerá em vigência as recomendações de prevenção e higienização para evitar o contágio e propagação,

DECRETA:

Artigo 1º. À retomada das atividades no município de, reuniões, festas e serestas em bares e locais abertos, obedecendo os critérios de controle emitidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP:
68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

IV – Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – Evitar superlotação, mantendo, no máximo, 100 pessoas a cada evento.

Artigo 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do decreto nº 22 de 16 de julho de 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palestina do Pará, Estado do Pará, 07 de agosto de 2021.

Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal

